



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0236/2022-GAG

Brasília, 17 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente minuta de Projeto de Lei (93475947), que altera a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, que dispõe sobre a extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos nº 8/2022 - DF-LEGAL/GAB (91024221), do Senhor Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 17/08/2022, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **93497970** código CRC= **B6522B89**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

04017-00018840/2022-04

Doc. SEI/GDF 93497970



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, que dispõe sobre a extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. A atribuição de julgar em segunda e última instância os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não tributários oriundos do exercício do poder de polícia é exercida por uma Junta de Análise de Recursos - JAR, constituída por 12 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, composta de 6 representantes do poder público ocupantes de cargos efetivos, sendo 2 auditores e auditores fiscais de atividades urbanas, área de especialização obras, edificações e urbanismos; 2 auditores fiscais de atividades urbanas, área de especialização atividades econômicas; e 2 inspetores fiscais, área de especialização resíduos sólidos, todos da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do DF e com lotação na DF Legal; igual número de representantes da sociedade civil, para mandato de 3 anos, nomeados e designados, respectivamente, por ato do Poder Executivo, sendo vedada a recondução". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 8/2022 - DF-LEGAL/GAB

Brasília-DF, 13 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (SEI n. 91023122), que altera o art. 10, da Lei n.º 6.302, de 16 de maio de 2019, a fim de promover a correção de texto normativo, no tocante às: i) ausência de conselheiros suplentes e ii) inclusão da especialidade Resíduos Sólidos na Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, tendo em vista o advento da Lei n.º 7.110, de 02 de Abril de 2022.

A Lei n.º 6.302, de 16 de maio de 2019, que extinguiu a Agência de Fiscalização do Distrito Federal e criou a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, estipula entre as competências da DF Legal a seguinte:

"Art. 3º Compete à DF Legal programar e instituir a Política de Preservação e Desenvolvimento da Ordem Urbanística do Distrito Federal por meio do exercício das atribuições legais inerentes aos servidores das carreiras Auditoria de Atividades Urbanas e Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas lotados na Secretaria, especialmente:

(...)

IX - acolher, instruir e julgar as reclamações, representações, impugnações, recursos e processos oriundos do exercício da fiscalização de atividades urbanas;" (grifei)

Assim, objetivando o cumprimento de que trata o normativo citado, a mesma Lei Distrital instituiu a Junta de Análise de Recursos - JAR, *in verbis*:

"Art. 10. A atribuição de julgar em segunda e última instância os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não tributários oriundos do exercício do poder de polícia é exercida por uma Junta de Análise de Recursos - JAR composta de 6 representantes ocupantes de cargos efetivos, sendo 2 auditores e auditores fiscais de atividades urbanas, área de especialização obras, edificações e urbanismos; 2 auditores fiscais de atividades urbanas, área de especialização atividades econômicas e urbanas, ambos da carreira Auditoria de Atividades Urbanas; e 2 inspetores fiscais, da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, todos com lotação na DF Legal; e igual número de representantes da sociedade civil, para mandato de 3 anos como conselheiros da JAR, nomeados por ato do Poder Executivo, sendo vedada a recondução." (grifei)

O Decreto Distrital n.º 39.895, de 13 de junho de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, dentre outras matérias, no parágrafo único do art. 3º, assim determinou:

"Art. 3º Compete à Unidade de Instrução e Análise de Recursos - UNIAR acolher, instruir e julgar, em primeira instância, as reclamações, representações, impugnações, recursos e processos oriundos do exercício da fiscalização de atividades urbanas e da fiscalização de resíduos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno da Secretaria.

Parágrafo único. A atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, fica vinculada à Junta de Análise de Recursos - JAR, unidade subordinada à Unidade de Instrução e Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL."

Nesta esteira, é oportuno destacar que a ausência da previsão de conselheiros (as) suplentes poderá acarretar prejuízos ao funcionamento da referida Junta de Análise de Recursos - JAR e conseqüentemente ocasionar danos ao Distrito Federal, ao setor produtivo e à população, uma vez que, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e/ou na vacância do cargo de conselheiro, a composição do colegiado estaria prejudicada e impedida de promover julgamentos de recursos administrativos, haja vista a falta de quórum paritário necessário.

A seu turno, a Lei n.º 4.585, de 13 de julho de 2011, dispõe que *"a participação em órgão de deliberação coletiva no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal será exercida por servidor, empregado público ou membro da sociedade, sendo vedada a participação em mais de um conselho, ainda que na condição de suplente."*

Destarte, nos termos do Decreto n.º 39.415/2018, via de regra, os órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, constituem-se de membros titulares e seus respectivos suplentes, para substituição em caso de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e/ou na vacância do cargo.

Vale gizar, ainda, a necessidade de inclusão no art. 10 do texto normativo apresentado, da nova área de especialização Resíduos Sólidos, recentemente inserida na carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, por força da Lei n.º 7.110, de 02 de abril de 2022.

De outra banda, a proposta não acarreta impacto orçamentário-financeiro, restando dispensados os estudos da [Lei n.º 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), bem como as exigências do art. 8º, do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#).

Em tempo, é importante frisar que se trata de matéria, que por sua natureza e interesse público, reclama urgência na apreciação por parte da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a teor do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Isto posto, são essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais propomos a presente minuta de Projeto de Lei (SEI n. 91023122).

Respeitosamente,

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 20/07/2022, às 21:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **91024221** código CRC= **50285394**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 03 Lotes 1545/1555 - Torre B 4ª andar - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF

3961-5112

04017-00018840/2022-04

Doc. SEI/GDF 91024221



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - DF-LEGAL/SUAG

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, alínea "a", do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), que a proposição da minuta do Projeto de Lei (91023122) - alteração da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, que dispõe sobre a extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, com o objetivo de correção do texto normativo, não causará impacto orçamentário-financeiro.

Brasília, 25 de junho de 2022.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO
Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ROSELAINE ALVES VALLADÃO - Matr.0262500-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/07/2022, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **91793209** código CRC= **4FA28CEB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 03 Lotes 1545/1555 - Torre B 2º Andar - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF

3961-5103

04017-00018840/2022-04

Doc. SEI/GDF 91793209